



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0762/2017**

O artigo 3º, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada Estatuto do Idoso, prevê que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm) - acesso em 02/01/2011).

É cada vez mais comum os idosos viajarem para ver seus parentes ou mesmo para o lazer; e as companhias aéreas cobram valores muito altos de suas passagens. Os idosos, muitas vezes, não têm como arcar esse custo e ficam em casa, sem ter acesso aos espaços de lazer existentes no município, prejudicando, dessa forma sua saúde física e mental.

Assim, ao destinar poltronas gratuitas em aviões aos idosos, incentiva-se sua em atividades recreativas e culturais estar-se-á preservando sua saúde e cumprindo a legislação brasileira.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/11/2017, p. 267

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).